



**Vereador Folha**

**PROJETO DE LEI N° 121, DE 1 DE AGOSTO DE 2023.**

Proíbe a fabricação e a comercialização de esporas com rosetas pontiagudas e instrumentos análogos que causem ferimentos nos animais de montaria, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

**Art. 1º** Ficam proibidas as fabricações e as comercializações de esporas com rosetas pontiagudas e instrumentos análogos que causem ferimentos nos animais de montaria, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

**Parágrafo único.** A proibição de comercialização se aplica a qualquer modalidade de comércio, físico ou digital.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções, que podem ser aplicadas cumulativamente:

I - apreensão do produto;

II - cassação da inscrição da empresa;

II - multa entre 200 ( duzentas ) e 500 ( quinhentas ) vezes o valor da Unidade Financeira Municipal – UFM, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

**Art. 3º** As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Art. 5º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Folha**  
Vereador de Palmas

RECEBIDO E  
15/08/2023  
Ribeirão



**Vereador Folha**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo garantir a aplicação da Lei Federal 10.519/2002, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.

O artigo 4º da Lei estabelece que “os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas”. O §2º do mesmo artigo determina que “fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos”.

Assim, considerando que o uso de esporas já é proibido pela Legislação Federal, cabe à Legislação Municipal ampliar o seu alcance e assegurar a sua eficácia por meio da proibição da fabricação e comercialização de instrumentos que causem ferimentos nos animais de montaria.

Portanto, diante da necessidade de produção legislativa protetiva aos animais em âmbito municipal, esta propositura cumpre a função de ampliar direitos por meio da proibição da fabricação e comercialização de esporas com rosetas pontiagudas e instrumentos análogos que causem ferimentos nos animais de montaria, incluindo aparelhos que provoquem choque elétricos.

**Folha**  
Vereador de Palmas